



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 123 /2011 GAG

Brasília, 28 de junho de 2011.

L I D O
Em, 28/6/2011
Costa
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa ilustre Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede reajuste aos cargos de natureza especial e em comissão do Distrito Federal e dá outras providências.

Tais cargos desempenham importante papel no funcionamento da máquina administrativa distrital, visto que seus ocupantes são profissionais, muitas vezes agentes públicos de carreira, designados para responder por atividades técnico-estratégicas dos mais diversos níveis de complexidade.

Os cargos em questão, entretanto, apresentam remuneração defasada, com consequente redução do valor real da retribuição por seu desempenho o que, somado à "concorrência" que o Governo do Distrito Federal sofre dos três poderes da União que compartilham esta mesma base territorial, resulta no crescente desinteresse, dentre os profissionais qualificados para tal, em assumir os encargos decorrentes das funções de direção, chefia e assessoramento distritais.

Nesse sentido, a presente proposta de reajuste tem por escopo resgatar parte das perdas salariais identificadas de forma que, praticando remuneração compatível com o grau de responsabilidade e complexidade referente às atribuições dos referidos cargos, seja possível à captação de talentos e competências.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Apresentar ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão • distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 428 /2011
Fls. N.º 01 Bete

REGIME DE
URGÊNCIA

1207



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Importante salientar, ainda, que o Projeto de Lei apresentado altera a composição da remuneração dos multicitados cargos, elevando o percentual de retribuição devido aos servidores e empregados públicos detentores de vínculo efetivo que, por sua capacidade técnica, venham a assumi-los, medida que visa valorizar esses profissionais que representam o esteio da administração pública.

Cabe ressaltar, por oportuno, que não se encontram abrangidos pelo Projeto de Lei em comento os Cargos de Natureza Especial de Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e Administrador Regional, cujos valores são determinados por força de Decreto Legislativo emanado dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal.

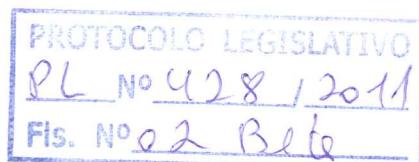
Nesse contexto, faz-se indispensável rememorar o público e notório compromisso deste Governo no sentido de reorganizar sua estrutura de cargos em comissão a fim de permitir o funcionamento eficiente da estrutura administrativa distrital, razão pela qual fica estabelecido na proposição limite de recursos a serem despendidos com essa reestruturação.

Outrossim, é proposta no anexo projeto a transformação das incorporações decorrentes de exercício de cargos e funções comissionadas na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, reajustada pelo índice de revisão geral concedido aos servidores distritais.

Tal transformação visa estabelecer regra objetiva para a revisão dos valores incorporados, o que, combinado com a política de revisão geral anual de remuneração dos servidores e empregados públicos distritais que se pretende implementar, resultará tanto na garantia de recomposição periódica daqueles valores como na uniformização dessa recomposição, alcançando a todos os interessados de modo equânime.

Por derradeiro, consta também da proposta ora apresentada dispositivo que reajusta, de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, beneficiando 80 mil servidores do Governo do Distrito Federal.

O reajuste de 53,5% do valor daquele auxílio dá início a movimento de recomposição cuja finalidade é permitir a adesão às políticas de valorização e de qualidade de vida dos agentes públicos deste Governo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Em face do exposto, e considerando a relevância da matéria, rogo de Vossa Excelência especial atenção ao Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, encarecendo sua apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reafirmar aos insignes Parlamentares meus protestos de respeito e consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal





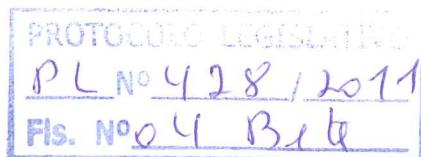
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO À MENSAGEM QUE ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE "REESTRUTURA E REAJUSTA AS TABELAS DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(LRF, ART.16)

Despesa	2011	2012	2013	R\$
Cargos Comissionados	163.728.399,15	324.411.577,51	324.411.577,51	

Despesa	2011	2012	2013	R\$
Reajuste Auxílio Alimentação	50.470.473,80	100.940.947,60	100.940.947,60	





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 428 /2011

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Poder Executivo)**

Reestrutura e reajusta as Tabelas de Cargos de Natureza Especial, de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As Tabelas de Cargos de Natureza Especial e de Cargos em Comissão de que trata a Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, observadas as alterações posteriores, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os cargos de Governador, Vice Governador, Secretário de Estado e Administrador Regional não integram a Tabela de Cargos de Natureza Especial e tem seu valor fixado pela Câmara Legislativa.

§ 2º Fica extinta a Gratificação Especial de Atividade de que trata a Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º A Tabela de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 4.036, de 23 de outubro de 2007, observadas as alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3º A Tabela de Cargos em Comissão e de que trata a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, observadas as alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º A Tabela de Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 4.518, de 5 de novembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 428/2011
Fls. Nº 05 Beta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela de que trata o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. À vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata este artigo aplicam-se, exclusivamente, os índices de revisão geral de remuneração dos servidores públicos distritais.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal realizará reclassificação dos cargos de natureza especial e cargos em comissão de que trata o art. 1º, de forma a possibilitar a seleção de pessoal adequadamente qualificado, com vistas à melhoria da gestão pública.

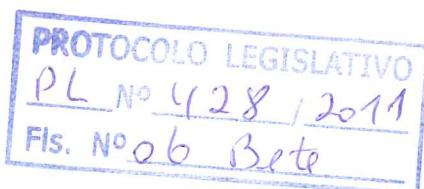
Parágrafo único. A reclassificação de que trata o *caput* desse artigo ficará limitada a 2,68% da despesa de pessoal apurada no Relatório de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre do presente exercício.

Art. 7º Os órgãos do Distrito Federal poderão convidar pessoa física, sem vínculo com o serviço público do Distrito Federal, para prestar serviços ou participar de eventos de seu interesse na qualidade de colaborador eventual, com despesas de deslocamento, de alimentação e de estadia custeadas pela unidade administrativa interessada.

Art. 8º O benefício alimentação de que trata a Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, tem o seu valor alterado para R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de 2011)

Tabela de Cargos de Natureza Especial

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
CNE-01	R\$ 11.143,23	R\$ 2.785,81	R\$ 13.929,03
CNE-02	R\$ 9.606,23	R\$ 2.401,56	R\$ 12.007,79
CNE-03	R\$ 8.281,23	R\$ 2.070,31	R\$ 10.351,54
CNE-04	R\$ 7.138,99	R\$ 1.784,75	R\$ 8.923,74
CNE-05	R\$ 5.205,08	R\$ 1.301,27	R\$ 6.506,35
CNE-06	R\$ 4.684,66	R\$ 1.171,16	R\$ 5.855,82
CNE-07	R\$ 3.747,73	R\$ 936,93	R\$ 4.684,66





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de 2011)

Tabela de Cargos em Comissão

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
DF-17	R\$ 3.128,07	R\$ 782,02	R\$ 3.910,09
DF-16	R\$ 2.843,70	R\$ 710,93	R\$ 3.554,63
DF-15	R\$ 2.585,18	R\$ 646,30	R\$ 3.231,48
DF-14	R\$ 2.350,17	R\$ 587,54	R\$ 2.937,71
DF-13	R\$ 2.043,30	R\$ 510,83	R\$ 2.554,13
DF-12	R\$ 1.793,40	R\$ 448,35	R\$ 2.241,74
DF-11	R\$ 1.543,66	R\$ 385,92	R\$ 1.929,58
DF-10	R\$ 1.293,76	R\$ 323,44	R\$ 1.617,21
DF-09	R\$ 1.158,20	R\$ 289,55	R\$ 1.447,75
DF-08	R\$ 1.022,41	R\$ 255,60	R\$ 1.278,01
DF-07	R\$ 886,76	R\$ 221,69	R\$ 1.108,44
DF-06	R\$ 751,19	R\$ 187,80	R\$ 938,99
DF-05	R\$ 672,50	R\$ 168,12	R\$ 840,62
DF-04	R\$ 593,90	R\$ 148,47	R\$ 742,37
DF-03	R\$ 515,39	R\$ 128,85	R\$ 644,23
DF-02	R\$ 464,00	R\$ 116,00	R\$ 580,00
DF-01	R\$ 436,00	R\$ 109,00	R\$ 545,00





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº , de de 2011)

Tabela de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas das Instituições Educacionais

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DFI-10	R\$ 1.388,69
DFI-08	R\$ 1.081,10
DFI-07	R\$ 927,56
DFI-06	R\$ 774,13
FGI-01	R\$ 706,80
FGI-02	R\$ 370,50





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei nº , de de 2011)

Tabela de Cargos em Comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento – ADASA

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
CGE-01	R\$ 8.237,56	R\$ 2.059,39	R\$ 10.296,96
CGE-02	R\$ 7.322,28	R\$ 1.830,57	R\$ 9.152,85
CGE-03	R\$ 6.864,64	R\$ 1.716,16	R\$ 8.580,80
CGE-04	R\$ 4.576,42	R\$ 1.144,11	R\$ 5.720,53
CA-01	R\$ 7.322,28	R\$ 1.830,57	R\$ 9.152,85
CA-02	R\$ 6.864,64	R\$ 1.716,16	R\$ 8.580,80
CA-03	R\$ 2.765,84	R\$ 691,46	R\$ 3.457,30
CA-04	R\$ 1.716,17	R\$ 429,04	R\$ 2.145,21

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 428 / 2011
Fls. Nº 10 Beta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO V

(Art. 4º da Lei nº , de de 2011)

Tabela de Funções Gratificadas do Serviço de Limpeza Urbana – SLU

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
FGL-05	R\$ 1.149,76
FGL-04	R\$ 863,96
FGL-03	R\$ 753,56
FGL-02	R\$ 700,22
FGL-01	R\$ 643,10

